

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO

JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA
VICE-PREFEITO

QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS
CONTROLADOR

WANDERLEA SILVA NUNES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

ERIJANE GONÇALVES CASTRO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
PINDORAMA

MARCOS BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÉLLO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA

FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE
RACIAL

RODRIGO ROCHA FARIAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO

LUANA SPOTORNO GONZALES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

GEYSON JANUÁRIO DA SILVA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS

MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS
PROCURADOR

DALMO DE SOUZA PORTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
MULHER

LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS

ADGER DA ROCHA MARIA JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

JOSÉ EDSON DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO

TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI MUNICIPAL, Nº 1.634, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS -
ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar, como forma de rateio, o pagamento em favor dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de adicional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, especificamente no mês de dezembro, ou quando for creditado, quando do crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada a cada servidor ocupante do cargo.

§ 2º O pagamento será efetivado como forma de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias desde que tenham trabalhado no ano de referência do crédito e de acordo com as metas atingidas inerentes a projetos submetidos pela as respectivas coordenações, editadas através de atos próprios.

§ 3º Em caso do recurso proveniente do incentivo ser recebido em mês posterior poderá ser efetuado o pagamento na modalidade desta Lei.

§ 4º Tendo o Município de Coruripe saldo em conta em relação a parcela adicional inerente ao exercício de 2023, poderá ser rateada conforme autorizado nesta Lei, em regulamento específico, nos moldes do § 2º.

§ 5º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções até o limite de seu piso salarial.

§ 6º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 7º Esta Lei fica denominada Lei Roberto Santos. (Recepção da Emenda aditiva oriunda do Parlamento).

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Coruripe estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim.

Art. 3º O incentivo financeiro terá natureza de adicional, não podendo ser incorporada a remuneração do Agente, nem ser utilizado para fins de cálculo para outras vantagens ou para fins previdenciários.

Art. 4º O Município de Coruripe através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá regulamentar esta Lei por meio próprio, no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações constantes exclusivamente no orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coruripe-AL, 07 de Março de 2024.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Registro Nº: 04461

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18 DE 05 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DA CONTRATAÇÃO REFERENTE A ARP Nº 042/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029.01/2023, PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR O GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **Osvaldo de Souza Santos**, CPF nº 029.091.234-21, matrícula nº 50686, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço nº 042/2023 decorrente do pregão eletrônico nº 029.01/2023, bem como as atividades previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato estiver sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando e assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda e a utilização pelo contratante;
- V. Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- VI. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

- VII. Receber, provisórias ou definitivamente, o objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo circunstaciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VIII. Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- IX. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- X. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- XI. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento Administração;
- XII. Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar regularidade trabalhista;
- XIII. Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos e proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual.
- XIV. Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- XV. Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término das etapas de serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- XVI. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Coruripe/AL, 05 de março de 2024.

Cintya Alves da Silva Vasconcelos
Secretária Municipal de Educação

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Osvaldo de Souza Santos**, CPF nº 029.091.234-21, matrícula nº 50686, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Osvaldo de Souza Santos

**Coordenador de Serviços
Secretaria Municipal de Educação**

Registro Nº: 04459

OUTROS

EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0016098/2023. CONTRATO N° 17/2023. OBJETO: Aquisição de material didáticos da Educação Infantil e Fundamental I, Fundamental II, destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Coruripe/AL. **BASE LEGAL:** Inexigibilidade nº 041/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Coruripe/AL, Art. 25, inc. I, da Lei 8.666/1993 **CONTRATAI PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ: 01.146.871/0001-80. VALOR GLOBAL:** R\$ 4.140.203,70 (quatro milhões, cento e quarenta mil, duzentos e três reais e setenta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2023.

**CINTA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Registro Nº: 04458

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ALAGOAS

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO N° 10/2024 SMS

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0003509/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COFFE BREAK

FORNECEDOR: ALBA VALÉRIA DE CARVALHO SILVA SANTOS - ME, CNPJ:09.052.741/0001-90

VALOR GLOBAL R\$ 1.255,80 (mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2024. CORURIPE/AL

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Registro Nº: 04460

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ALAGOAS

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO N° 19/2024 SMS

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00018081/2022

OBJETO: LINKS DE INTERNET PARA AS UNIDADES DE SAÚDE ZONA RURAL

FORNECEDOR: AMBRÓSIO DE ARAÚJO BARROS - ME, CNPJ:09.552.333/0001-06

VALOR GLOBAL R\$ 2.542,00 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024. CORURIPE/AL

PEDRO HERMANN MADEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Registro Nº: 04462